



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS
DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 004 – N/2022

O Conselho Deliberativo Fiscal – CDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 5º, 8º e 39 do Regulamento da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais (CBMEES), estabelecido pelo Decreto nº 2.978, de 27 de dezembro de 1968, por MAIORIA de votos de seus Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras para concessão de Assistência Social de contribuintes da CBMEES.

Parágrafo único. Assistência Social, para os fins desta Resolução, consiste no atendimento a solicitações de contribuintes da CBMEES que estejam em dificuldades financeiras e necessitem de equipamentos para atendimento de necessidades especiais, por indicação médica, tais como, cadeira de rodas, muletas, almofadas, colchão, cama, andador, cadeira de banho, bengala, próteses com exceção das estéticas, dentre outros, conforme a necessidade do contribuinte.

Art. 2º As despesas previstas no orçamento financeiro anual da CBMEES para Assistência Social na PMES e no CBMES deverão ser utilizadas conforme as normas previstas na presente Resolução.

§ 1º O pedido de Assistência Social deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Diretor (CD), assinado pelo próprio contribuinte ou representante legal, acompanhado de:

- I – Parecer médico que indique a necessidade do equipamento solicitado;
- II – Último contracheque do contribuinte; e
- III – Comprovação da dificuldade financeira enfrentada.

§ 2º Deverá ser juntado ao processo, parecer da assistente social da CBMEES, detalhando principalmente a situação de saúde e a dificuldade financeira do contribuinte solicitante.

§ 3º O Tesoureiro deverá informar no processo se existe disponibilidade orçamentária para aquisição.

§ 4º Para os dependentes do contribuinte assistidos pela CBMEES, só poderão ser adquiridos equipamentos de uso comum, que podem ser reutilizados por outros contribuintes/dependentes após o seu uso não ser mais necessário, salvo decisão diversa do Conselho Deliberativo Fiscal, levando-se em consideração os detalhamentos apresentados no parecer da assistente social.



CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

§ 5º Fica dispensado da comprovação de dificuldade financeira quando se tratar de equipamento de uso comum que se tenha em estoque.

Art. 3º Recebido o pedido de Assistência Social, o Presidente do Conselho Diretor (CD) irá analisá-lo e, atendendo as disposições desta Resolução, emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), para decisão.

Art. 4º Todos os equipamentos adquiridos para fins de Assistência Social de contribuintes, serão fornecidos em forma de cautela e integram o patrimônio da CBMEES.

Art. 5º No ato de entrega do equipamento deverá ser firmado entre a CBMEES e o contribuinte ou seu representante legal, o termo de cautela, onde deverá constar cláusula de responsabilidade pela manutenção e conservação do equipamento, assim como a sua devolução após seu uso não ser mais necessário.

Parágrafo único. Os equipamentos devolvidos poderão ser utilizados por outros contribuintes que necessitam de assistência.

Art. 6º A administração da CBMEES manterá uma relação de equipamentos acautelados bem como os contatos dos contribuintes beneficiários para fins de controle.

Art. 7º O setor responsável pelo patrimônio da CBMEES deverá realizar levantamentos periódicos sobre todos os bens acautelados, e providenciar os respectivos termos de cautela para aqueles contribuintes que não o possuam, nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º Deverá ser encaminhado ao CDF, anualmente, relação de todos os equipamentos acautelados aos contribuintes, além daqueles que estão disponíveis em estoque da CBMEES.

Art. 9º O valor máximo do (s) equipamento (s) adquirido (s) pela CBMEES, conforme Art. 1º desta Resolução, para fins de Assistência Social, será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O valor referenciado no *caput* deste Artigo será reajustado anualmente, no início do exercício financeiro, em conformidade com o índice inflacionário oficial do ano anterior, devendo o CD dar conhecimento ao CDF do novo limite para assistência social da CBMEES.

§ 2º O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho Diretor (CD) e devida aprovação do Conselho Deliberativo Fiscal (CDF), no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) além do valor estabelecido, para atender necessidade especial do contribuinte, devidamente justificada, desde que haja disponibilidade financeira na rubrica estabelecida para atendimento da despesa especificada.



**CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS
DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL**

Art. 10. Em caso de necessidade, o contribuinte que já tenha sido contemplado com assistência social da CBMEES, poderá realizar novo pedido de concessão, desde que a soma dos valores dos equipamentos não ultrapasse o valor estabelecido no Art. 9º desta Resolução, devendo-se levar em consideração o somatório das concessões anteriores.


Art. 11. O contribuinte que tenha devolvido os equipamentos acautelados para utilização em concessões anteriores, terá direito a nova concessão de Assistência Social, em caso de necessidade, devendo iniciar um novo processo, desde que preencha os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 001-N/2019, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, 29 de agosto de 2022.


DOUGLAS CAUS - CEL OOCPM
Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal